

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “g” do inciso III do art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

A parcela de contribuição ao SEBRAE, diversamente das demais contribuições do Sistema S, tem destinação específica para o apoio a micro e pequenas empresas. A redução dessas receitas oriundas de contribuição adicional sobre a folha variável no intervalo de 0,3% a 0,6%, comprometerá a atuação do SEBRAE, prejudicando o apoio a um setor fundamental para a geração de empregos.

Sala da Comissão, em novembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**

PCdoB-SP

